

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

Resolução nº 01, de 06 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre: PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNÍCIPIO DE TAIÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal, no exercício de suas competências, observadas as diretrizes da LEI FEDERAL de nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de Ensino de Taiúva.

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Setor Municipal de Educação a Atribuição de Classe e Aula aos docentes das Unidades Educacionais, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da rede, compatibilizando, sempre que possível as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, priorizando garantir todas as classes / aulas definidas na projeção inicial.

Artigo 2º - Para efeito do que dispõe a presente resolução consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos:

I. Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) – campo de atuação relativo ao cargo de Professor (Ensino Fundamental I);

II. Classes e Aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, campo de atuação relativo ao cargo de Professor (EJA- Termos Anos Iniciais e EJA – Ensino Fundamental II e Ensino Médio);

III. Classes da Educação Infantil – campo de atuação ao cargo de Professor (Educação Infantil de crianças de 6 meses a 5 anos e onze meses);

IV. Aulas de Educação Física, Artes - campo de atuação Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA.

Du.

J



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

<u>Parágrafo Único</u> – As aulas da AEE serão identificadas no processo inicial para escolha de classe e aula, porém, as devidas professoras com habilitação específica.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Artigo 3º - Compete aos Diretores das Escolas Municipais de Educação, convocar o docente Titular de Cargo de Educação, para inscrever-se no processo de atribuição de classes do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, EJA Anos Iniciais, EJA Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

<u>SEÇÃO III</u> DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - Os docentes serão classificados pelo Setor Municipal de Educação para o processo de Atribuição de Classes e Aulas, com observância do campo de atuação, na seguinte ordem e prioridade:

- I. Titulares de Cargo nomeado por Concurso Público;
- II. Candidatos à contratação temporária.

Artigo 5º - Os Titulares de cargo serão classificados em listagem única no Setor Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou as aulas a serem atribuídas, com listagem fixada nas UES Municipais na seguinte conformidade:

I– quanto ao tempo de serviço, atendendo ao Plano de Carreira e salários para os integrantes do Quadro do Magistério de 2002, sendo conferidos os seguintes pontos:

- a) no cargo = 0,06 (seis centésimos) por dia, até o máximo de 60 (sessenta) pontos;
- b) no Magistério Público Oficial Municipal e /ou Estadual = 0,002
 (dois milésimo) por dia até o máximo de 15(quinze) pontos;

II— quanto aos títulos no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso = 10 (dez) pontos;
- b) mais de 1 (um) certificado de aprovação em concurso público do magistério no respectivo campo de atuação = 01 (um) ponto;
- c) certificado de pós-graduação, nível de especialização, ou aperfeiçoamento, equivalente a 03 (três) pontos;
- d) certificado de pós-graduação nível de mestrado, equivalente a 05 (cinco) pontos;
- e) certificado de pós-graduação, nível de doutorado, equivalente a 07 (sete) pontos;

Parágrafo 1º – Em relação às alíneas "c" e "e", inciso II, deste artigo, serão computados apenas 1(um) comprovante de cada curso, para efeito de atribuição de pontos.

Parágrafo 2º - A data base para contagem de tempo de serviço, que trata o inciso deste artigo, será o dia 31 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - Na contagem de tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, não será descontado as faltas decorrentes de Licença Saúde com duração de até 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, Licenças Luto, licença premio, gala, maternidade, paternidade, adoção, devidamente comprovada.

Artigo 7º - A cada falta injustificada será descontado 01 (um) dia de trabalho.

SEÇÃO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º - A carga horária semanal das Classes da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental I, EJA (Anos Iniciais, Ensino Fundamental II e Ensino Médio), correspondente à jornada básica de trabalho docente, é composta da seguinte maneira:

Educação Infantil

D.

f



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br CNPJ 45.339.611/0001-05

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

I- Jornada I – 25 horas-aulas de trabalho, sendo:

a) 20 (vinte) horas-aulas na regência de classe, (com alunos em atividades educacionais),

b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico na escola, em atividades

coletivas, e

- c) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidades).
- Serão atribuídas 15 (quinze) horas aulas como carga suplementar **d**) para o profissional que tiver aula na primeira e segunda etapas para período integral.

Ensino Fundamental

II- Jornada II – 30 horas-aulas de trabalho, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas-aulas na regência de atividades com os alunos;
- b) 02 (duas) horas-aulas de trabalho pedagógico (ATPC), cumpridos na

U.E.;

- c) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com alta habilidades).
- III Jornada III- Carga Suplementar- 30 (trinta) horas-aulas de trabalho (aos professores que tiverem atribuída essa jornada para o ano letivo de 2021, sendo:
 - a) 20 (vinte) horas-aulas em atividades educacionais;
 - b) 05 (cinco) horas-aulas em atividades educacionais (como carga suplementar);
 - c) 02 (duas0 horas-aulas de trabalho pedagógicos cumprida na U.E.;
 - d) 03 (três) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas em livre local de escolha pelo professor para aperfeiçoamento das atividades



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

desenvolvidas com os alunos (tanto para os alunos com dificuldades na aprendizagem como para os alunos com altas habilidades).

Artigo 9° - Além das aulas da Jornada de que trata o artigo anterior os docentes poderão ministrar aulas a titulo de Carga Suplementar de Trabalho Docente, ou de Carga Horária de Trabalho Docente, desde que não ultrapassem a Carga Horária Máxima de 40 (quarenta) horas semanais (incluídas as horas-aulas de ATPC e ATPL, na somatória total).

Artigo 10 - Os Professores Titulares de cargo do ensino infantil conforme concurso que ministram aulas na Educação Fundamental, receberá carga suplementar de 5 (cinco) horas-aulas de acordo com o tempo de serviço.

Artigo 11 - O ocupante de função Docente para o exercício de classes será contratado por prazo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com base na Lei Complementar nº 034, de 4 de dezembro de 2.002.

SEÇÃO V DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 12 - Compete ao Diretor de Escola, no processo inicial, fazer a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que haja legitimidade e não cause detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Artigo 13 - Os professores inscritos, PEB I, PEB II e AEE em suas respectivas unidades de ensino, participarão do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, para o ano letivo de 2021, obedecendo ao cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 14 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino designados como professores Coordenadores, Diretores e Vice-Diretores, participarão normalmente do processo de atribuição de classes, turmas e/ou aulas, e assumirão as mesmas no caso de cessação da designação.

Artigo 15 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino, afastados a qualquer título, inclusive por licença saúde e licença gestante também participarão do processo de atribuição, assumindo as classes e/ou turmas no término da licença.

Bu.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

Parágrafo único – Em caso de ausência, a atribuição será compulsória.

Artigo 16 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas nas unidades escolares serão considerados excedentes.

Artigo 17 - Os professores titulares de cargo da rede municipal de ensino deverão participar da atribuição no Setor da Educação, escolhendo dentre as classes vagas oferecidas nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com a sua classificação.

<u>Parágrafo único</u> - Os professores de que trata o "caput" deste artigo que não comparecerem à sessão de escolha terão uma classe atribuída compulsoriamente, respeitando a sua jornada de trabalho pelo qual foi concursada.

Artigo 18 - Após a atribuição, se o professor continuar excedente, ele será declarado adido e ficará à disposição das U.Es Municipais, que dele necessitar, devendo assumir durante o ano letivo, classes em substituição, no Setor da Educação, até o surgimento de classe livre na rede.

Parágrafo único – O docente declarado adido passará a receber pela

carga horária parcial.

Artigo 19 - Os professores ocupantes de cargo e os substitutos ficam sujeitos à jornada da classe atribuída.

Artigo 20 - Aos docentes com aulas atribuídas em carga suplementar, quando suas respectivas aulas não tiverem alunos, automaticamente sua carga suplementar será retirada da sua jornada de trabalho.

Artigo 21 - Aos docentes de Educação Física e Arte, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Educacional, terá o controle de frequência em todas as unidades que estiver aulas atribuídas. E deverá atender primeiro nesta ordem: ensino fundamental, infantil e Projeto Arco-Íris.

Parágrafo único — Os professores com habilitação específica para AEE, terão controle de frequência e assinatura de ponto de segunda a quinta-feira no ensino fundamental, das 7h00 às 11h30 horas e das 12h45 às 17h15 horas, na sexta-feira no ensino infantil, das 7h00 às 11h30 horas e das 12h45 às 17h15 horas.

Artigo 22 - A atribuição de classes e/ou turmas aos docentes inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

I-Fase I-







ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br CNPJ 45.339.611/0001-05

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

a) Aos titulares de cargo da rede estadual de ensino afastados junto ao Município, com sede fixada na UE;

b) Aos titulares da Rede Municipal de Ensino PEB I e PEB II;

II- Fase II -

1 – Titulares substituindo titular.

2 - Atribuição aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino adidos ou excedentes ou para constituição de jornada de trabalho;

3- Atribuição aos professores titulares de cargo da rede estadual de ensino afastados junto ao Município e aos da rede municipal de ensino de Taiuva, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Plano de Carreira e Salários, para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, e que fizeram opção no momento da inscrição para ministrar aulas como carga suplementar, deverão participar da atribuição, obedecendo listagem única de classificação por tempo de serviço no magistério público, concorrendo com as devidas matérias correlatas.

4- Durante o ano letivo a atribuição de carga horária aos professores candidatos a admissão, seguirá a lista de classificação conforme processo seletivo para contrato temporário, tanto no ensino infantil, ensino fundamental, EJA e Projeto Arco-Íris.

Parágrafo único - No momento da atribuição, os professores, deverão ter em mãos, o horário já atribuído em outras UEs

Artigo 23 - As classes de docentes municipais cujo afastamento esteja concretizado na Fase 1, deverão ser atribuídas para o atendimento a docente adido, sem descaracterizar esta condição, e após, aos professores classificados para admissão.

Parágrafo Único: Na vacância das classes em afastamento, tornando-se classes livres, não havendo nenhum professor titular adido para o ano letivo 2021 que nela estiver atuando, a mesma classe deverá continuar com o docente admitido para o ano letivo de 2021.

Artigo 24 - Em caso da atribuição em caráter excepcional, devidamente comprovada à inexistência de professor habilitado para classe vaga, pode ser atribuído, então, aos alunos do último ano do curso especifico, desde que comprovada a sua frequência no respectivo curso na data da atribuição.

Artigo 25 - A atribuição de classes durante o ano obedecerá aos seguintes

I- Fase 1-

critérios:

1- Aos titulares de cargo adidos, para constituição de jornada de trabalho;







ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

- 2- Aos titulares de cargo adidos, em substituição;
- 3- Atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores titulares de cargo, por período superior a 15 (quinze) dias e
 - 4- Substituição até 15 (quinze) dias (eventual) para:
 - a) adido da Educação Municipal;
 - b) titulares da Educação Municipal;
 - d) candidatos à admissão para Educação Municipal.
- Parágrafo 1º As classes disponíveis antes de serem oferecidas aos docentes referidos no item 3 do inciso I deste artigo, deverão ser atribuídas no Setor de Educação, em caráter obrigatório aos titulares de cargo da rede municipal de ensino, adidos, sem classe.
- <u>Parágrafo 2º</u> O docente adido que estiver cumprindo horas de permanência na UEs deverá obrigatoriamente participar, durante o ano, da atribuição da fase 2, bem como assumir toda e qualquer substituição nas unidades de ensino.
- Artigo 26 É assegurado ao docente titular de cargo em licença gestante, licença saúde e em férias regulamentares como profissional do suporte pedagógico, a participar da atribuição, devendo assumir a classe quando do término da licença ou das férias.
- Artigo 27 Fica vedada a atribuição de novas classes e/ou turmas ao professor substituto, classificado no Processo Seletivo, que desistir durante o ano de carga horária ou ao titular que desistir de carga suplementar de trabalho, exceto:
 - I- no caso de aulas eventuais para assumir períodos superiores a 15 dias;
 - II- no caso de vir a prover cargo público.

SEÇÃO VI DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 28 - A critério da Administração Municipal e da Direção da U.E., quando houver prorrogação de afastamento do titular de cargo, o substituto que estiver na regência da classe poderá continuar, sem necessidade de nova atribuição.





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

Parágrafo Único - O Diretor deverá solicitar através de Ofício ao Departamento de Pessoal, a prorrogação do período da substituição e os motivos da mesma.

Artigo 29 - Aos docentes designados para exercer função/posto de trabalho de suporte pedagógico é vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 30 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto junto ao Setor Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após cada etapa.

Artigo 31 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas, a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Artigo 32 - A acumulação de cargos públicos somente é possível quando:

I– se tratar de dois cargos docentes, ou um cargo docente e outro técnico ou científico (ou seja, cargo que exija para seu exercício a formação em nível médio técnico ou em nível superior);

II- houver compatibilidade de horários;

III- o somatório das cargas horárias dos cargos e/ou funções não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico, quando ambos integrarem os Quadros do setor de Educação;

IV- haja decisão favorável da Direção da Escola e Departamento de Pessoal, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola e do Departamento de Pessoal que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

Parágrafo 2º - Ao docente titular de cargo designado para exercer função de suporte Pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente e de carga suplementar em regime de acumulação.

Artigo 33 - durante o ano letivo de 2021 as abonadas serão 6 (seis), tanto para Professores Municipalizados quanto os Municipais

<u>Parágrafo único</u> – Para os Professores Municipalizados e os Municipais que possuam dois cargos, as abonadas poderão incidir apenas sobre o período do cargo,







ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

complementando-se a integralidade do dia abonado em oura data, desde que a soma de todas as abonadas durante o ano não ultrapassem 06 (seis) dias letivos.

Artigo 34 - As abonadas deverão ser através de requerimento preenchidos, com 48 horas de antecedência e serão abonadas dias.

Artigo 35 - Nas aulas ministradas por especialistas (Arte, Educação Física, Inglês e Sala de Leitura) o Professor titular de classe deverá estar se aperfeiçoando através de estudos tendo como objetivo primeiro os alunos com problemas de aprendizagem e altas habilidades.

Artigo 36 - O professor do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, não poderá assumir a mesma turma que tenha trabalhado no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que o Departamento de Educação deferir. O professor do ensino infantil préescola, quando possível, não deve assumir a mesma turma que ministrou aula no ano letivo anterior, salvo por circunstâncias que o Departamento de Educação deferir.

Artigo 37 - Fica proibida a falta do Professor em dias de:

- I Conselho de Escola;
- II- Reunião de Pais;
- III- Quando convocado;
- IV- Eventos envolvendo os alunos em datas comemorativas.
- V- Capacitação Profissional para todos os professores do ensino infantil de 0 a 3 anos e 11 meses, de 4 anos a 5 anos e 11 meses e do ensino fundamental.

Artigo 38 - Licença Prêmio de 90 (noventa) dias será concedida aos Titulares de Cargo da Rede Estadual de ensino afastados junto ao Município, mediante requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, será concedida em sua totalidade, e o restante da Licença Prêmio quando houver, através de requerimento ao Sr. Prefeito Municipal será concedida de acordo com o interesse do serviço publico Municipal.

Artigo 39 - O docente que acumular cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da atribuição de sala /aula.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Educação do Município de Taiúva.

W.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL TAIÚVA/SP

Artigo 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 06 de Janeiro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista Prefeito Municipal

Carla Luiza Borçonaro Uekane Secretário da Educação



Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: pmtaiuva@montealto.net

ANEXO I

Atribuição de classes, turmas e ou aulas para 2021.

Fase 1: Titular de Cargo

Dia 03/02/2021 - 8h - Furlan e Creche Escola

Dia 03/02/2021 - 9h - EJA

Dia 03/02/2021 – 10h - Projeto

Local: EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan

Fase 2:

Dia 04/02/2021 - 8h

Local: Creche Escola Profa Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez



